



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E [●] COMO CONCESSIONÁRIA**

**ANEXO VIII**  
**VERIFICADOR**



## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O VERIFICADOR constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que agirá com total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1.1.1. O VERIFICADOR poderá igualmente ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

## **2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR**

**2.1.** O VERIFICADOR será selecionado e contratado pelo PODER CONCEDENTE, a quem competirá arcar com os respectivos custos da contratação.

2.1.1. O VERIFICADOR deverá ser contratado pelo PODER CONCEDENTE até a data de assinatura do CONTRATO.

**2.2.** A entidade a ser selecionada deverá atender ao menos aos seguintes requisitos:

2.2.1. Ter comprovadamente atuado como verificador independente em projetos de Parcerias Público-Privadas ou concessões, no Brasil ou no exterior;

2.2.2. Ter comprovadamente executado outros serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de:

- a) Projetista e/ou Gerenciador no setor de Engenharia Civil;
- b) Avaliação de Indicadores de Desempenho;
- c) Fiscalização/Verificação/Auditoria e Controle de Processos / Indicadores
- d) Modelagem econômico-financeira de PPPs / Concessões no Brasil.



2.2.2.1. A comprovação de que tratam os itens acima será feita por meio de atestados, emitidos sempre em nome da pessoa jurídica que pretende ser contratada ou por empresa integrante de seu grupo econômico.

2.2.2.2. A comprovação de que tratam os itens acima também poderá ser realizada por meio de atestados emitidos em nome de pessoas jurídicas subcontratadas pelo VERIFICADOR, desde que devidamente declarado pelo VERIFICADOR que referida empresa será prestadora do serviço pela totalidade do prazo contratual; ou, no caso de consórcio, ser realizada por meio de atestados emitidos em nome de qualquer um dos consorciados, calculando-se o quantitativo do atestado proporcionalmente à participação do titular do atestado no consórcio.

2.2.3. Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus agentes;

2.2.4. Não ser CONTROLADORA, CONTROLADA ou COLIGADA à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas;

2.2.5. Não estar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;

2.2.6. Não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

2.2.7. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998;

2.2.8. Contar com equipe técnica de especialistas em verificação de contratos de PPPs e Concessões, dentre os quais ao menos um engenheiro e um especialista em infraestrutura social, preferencialmente no setor de infraestrutura escolar.



2.2.9. Poderão participar da seleção para VERIFICADOR pessoas jurídicas, de forma isolada ou reunidas em consórcio, desde que sejam satisfeitas todas as condições dispostas no item 2.2 e seguintes.

**2.3.** Caso não seja realizada a contratação do VERIFICADOR pelo PODER CONCEDENTE, no prazo designado no item 2.1.1 acima, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a contratação do VERIFICADOR, observadas as regras deste ANEXO, em especial as contidas nas cláusulas supra.

2.3.1. Previamente à contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do evento descrito no item 2.1.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para homologação do PODER CONCEDENTE, ao menos 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR e que tenham apresentado proposta para sua contratação.

2.3.2. As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE. A avaliação e seleção da proposta dos participantes do processo será realizada observando cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO;
- b) Preço compatível com o mercado e dentro dos limites estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Experiência e qualificação compatível com o objeto do CONTRATO.

2.3.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- a) Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e
- b) Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.



2.3.4.O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, acerca da seleção da empresa, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

- a) Formalizar a contratação da empresa para atuar como VERIFICADOR, em até 30 (trinta) dias; ou
- b) Caso o PODER CONCEDENTE tenha recusado todas as empresas pré-selecionadas, prerrogativa que ele poderá exercer uma única vez, indicar nova lista de entidades pré-selecionadas para seleção do PODER CONCEDENTE, na mesma forma, prazo e nas mesmas condições estabelecidas nos itens 2.3.1. a 2.3.7.

2.3.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o VERIFICADOR selecionado pelo PODER CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

2.3.6.O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR não poderá exceder o prazo de vigência de 4 (quatro) anos e, decorrido o prazo supracitado, deverá ser promovida a rotatividade em relação à celebração de nova contratação com empresa,

2.3.7.O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR deverá contemplar cláusula que permita a substituição sem custos do VERIFICADOR, por manifestação do PODER CONCEDENTE, nos primeiros 30 (trinta) dias após a sua contratação, prerrogativa que só poderá ser exercida uma única vez pelo PODER CONCEDENTE e terá como consequência o reinício do procedimento previsto no item 2.3. e seguintes do presente ANEXO.

**2.4.** Ainda que a CONCESSIONÁRIA passe a se responsabilizar pela contratação do VERIFICADOR, na forma desse Item, sempre caberá ao PODER CONCEDENTE arcar com os custos associados à contratação do VERIFICADOR.

2.4.1.Na hipótese de contratação do VERIFICADOR pela CONCESSIONÁRIA, a remuneração do VERIFICADOR será paga por meio do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA previsto no ANEXO XI do CONTRATO, observadas as regras constantes daquele ANEXO.



2.4.2. Para o cumprimento dessa obrigação, o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA estará autorizado a efetuar, em nome do PODER CONCEDENTE, o pagamento do VERIFICADOR em caso de sua contratação pela CONCESSIONÁRIA, na forma deste ANEXO.

2.4.3. Se, por qualquer razão, não puder ser viabilizado o pagamento do VERIFICADOR pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA por meio do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA do CONTRATO, os ônus decorrentes da contratação do VERIFICADOR permanecerão sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e deverão ser providenciados por meio legalmente admissível.

2.4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá assumir o pagamento da remuneração do VERIFICADOR, promovendo-se o competente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.4.5. Em qualquer hipótese de contratação do VERIFICADOR pela CONCESSIONÁRIA, a remuneração do VERIFICADOR contemplada no contrato a ser celebrado entre as partes não poderá ser superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**2.5.** A minuta de contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR deverá conter as seguintes cláusulas mínimas obrigatórias:

- a) O objeto do CONTRATO de CONCESSÃO;
- b) O objeto da contratação;
- c) A descrição detalhada das atribuições do VERIFICADOR;
- d) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- e) Duração do contrato;
- f) Percentual máximo de subcontratação dos serviços;
- g) Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- h) Sanções para o descumprimento de prazos na prestação de informações



i) Relacionamento com o PODER CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

2.5.1. A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR atuará com independência e imparcialidade.

2.5.2. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR por parte da CONCESSIONÁRIA se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

2.5.3. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR serão dirimidas no âmbito do CONTRATO e não ameaçarão a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, tampouco ensejarão a aplicação de qualquer penalidade contratual.

2.5.4. A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR, bem como de eventuais aditivos, dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

**2.6.** Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR.

**2.7.** Quando da contratação do VERIFICADOR, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato a obrigação do VERIFICADOR atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

**2.8.** Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR as seguintes pessoas jurídicas:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na Administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- c) Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;



- d) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e
  
- e) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

### **3. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR**

**3.1.** São atribuições do VERIFICADOR aquelas previstas no CONTRATO, sem prejuízo de outras eventualmente atribuídas no contrato específico com a CONCESSIONÁRIA.

**3.2.** A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a ETAPA DE OPERAÇÃO será realizada pelo VERIFICADOR, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação, as seguintes atividades:

- a) Analisar e manifestar-se sobre os planos e programas elaborados pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto nos ANEXOS, dentre os quais, incluem-se, mas não se restringem a(o) (i) o PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PPS), previsto no item 1.2 do ANEXO V; (ii) Programa de Monitoramento do Desempenho dos Serviços (PMDS), previsto no item 1.3.1 do Anexo V; e (iii) Programa de Monitoramento das Instalações (PMDI), previsto no item 1.3.1 do ANEXO V;
  
- b) Aprovar os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, em respeito às competências estatuídas pelos ANEXOS;
  
- c) Realizar a avaliação de cumprimento dos indicadores de desempenho e o cálculo das DEDUÇÕES a serem aplicadas à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, conforme previsto do ANEXO VII, observando que: (i) as DEDUÇÕES pelo descumprimento dos PADRÕES DE DESEMPENHO, conforme relatório da CONCESSIONÁRIA; (ii) os ajustes de DEDUÇÕES retrospectivas; e (iii) eventuais compensações decorrentes de decisões relacionadas a disputas sobre o valor de contraprestação a ser pago;



- d) Emitir os certificados previstos nos ANEXOS, nos prazos estabelecidos, notadamente o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS;
- e) Emitir o relatório de pendências das OBRAS da UNIDADE ESCOLAR, caso haja a liberação parcial prevista no ANEXO IV;
- f) Analisar o cumprimento das especificações técnicas de projeto (ETP) para cada um dos PROJETOS ARQUITÊTONICOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA e que deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- g) Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE;
- h) Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;
- i) Expedir as notificações previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, dentre as quais a da ausência de encaminhamento, pela CONCESSIONÁRIA, do Documento de Cobrança e do Relatório ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, bem como ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, na forma descrita na minuta referencial do ANEXO XI.2 do CONTRATO;
- j) Avaliar o relatório de vistoria técnica dos terrenos, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que houver alegação de incapacidade de utilização do terreno ou de existência de custos onerosamente excessivos, na forma do CONTRATO;
- k) Atestar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações socioambientais previstas nos ANEXOS incluindo, mas não se limitando, à verificação: das condições do ambiente de trabalho; do cumprimento das normas de saúde ocupacional; do sistema de proteção contra incêndio; e da eficiência energética das UNIDADES ESCOLARES;
- l) Analisar todos os INCIDENTES que resultaram em conflito entre a CONCESSIONÁRIA e os REPRESENTANTES, na forma do ANEXO V;



m) Notificar o SUPORTE TÉCNICO quanto a resolução de INCIDENTE em que haja disputa entre as partes, na forma do ANEXO V;

n) Ao final da vigência do CONTRATO, verificar se as UNIDADES ESCOLARES, incluindo suas instalações e equipamentos escolares, estão de acordo com as disposições do ANEXO IV;

o) Informar por escrito ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser transferida para a CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO VII;

p) Elaborar, caso seja selecionado, laudo de verificação de ônus adicional excessivo em caso de a vistoria técnica apontar que a realização de OBRAS poderá dar ensejo a tal, na forma do item 10.3.2 do CONTRATO;

q) Avaliar o cumprimento mínimo dos requisitos constantes do ANEXO IV e VI em caso de necessidade de correção de OBRAS executadas em desacordo com os PLANOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO e com o PROJETO ARQUITETÔNICO aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma do item 12.1 (v) do CONTRATO;

r) Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

**3.3.** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

**3.4.** A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, notadamente o SUPORTE TÉCNICO.

**3.5.** O contrato celebrado com o VERIFICADOR deverá prever prazos para cumprimento de suas obrigações compatíveis com os prazos existentes no CONTRATO, prevendo sanções para as eventuais violações, de multas a rescisão do contrato por inadimplemento.



#### **4. RELAÇÃO COM AS PARTES**

**4.1.** A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR:

4.1.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

4.1.2. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR cientificar a outra parte de imediato.

4.1.3. O VERIFICADOR goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

4.1.4. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR, quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante comissão de mediação ou arbitragem, se for o caso, no âmbito do CONTRATO.

#### **5. PRODUTOS DO VERIFICADOR**

**5.1.** O VERIFICADOR deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- a) Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;



- c) Memórias de cálculo;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) Indicação de FALHAS porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
- g) Outras informações que entender relevantes.

**5.2.** Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

- a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
- b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR;
- c) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- d) Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação para o VERIFICADOR, para emissão dos CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE DAS OBRAS;
- e) Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, dentre os quais, o relativo ao Relatório Mensal de Desempenho (RMD), previsto no item 1.3.1 do Anexo V.
- f) Pareceres de análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de revisão do fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE;



- g) Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- h) Relatórios de resultado da pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS;
- i) Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- j) Relatórios de apuração das receitas extraordinária e parecer de aplicação do mecanismo de compartilhamento de ganhos;
- k) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
- l) Sistema web disponível para o VERIFICADOR, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho;
- m) Relatório de análise sobre o sistema de apuração de desempenho implantado pela CONCESSIONÁRIA;
- n) Relatórios de validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- o) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação;
- p) Relatórios técnico-financeiros contendo a recomendação de parâmetros para recomposição econômico-financeira do CONTRATO ou para ajuste no valor da contraprestação;
- q) Relatório de liberação parcial das UNIDADES ESCOLARES sem emissão de CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DA OBRA, nos casos previstos no ANEXO IV;
- r) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO.



**5.3.** O VERIFICADOR apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

**5.4.** O VERIFICADOR deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser informada da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.